

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

(Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária de 29 /03 /2005).

Capítulo I

Art. 1º - A Associação Comercial e Industrial de Quedas do Iguaçu em 29 de março de 2005, com personalidade Jurídica, e sede à Rua Marfim nº 666, Centro na cidade de Quedas do Iguaçu, é uma Associação para fins não-econômicos, constituídas das pessoas Jurídicas e físicas enumeradas no art. 3, por prazo indeterminado, sem limite de sócios participantes, tem por finalidade congrega e orientar as classes produtoras do município de Quedas do Iguaçu.

Art. 2º - A Associação, além de representar e defender os seus associados perante os poderes públicos, incumbe:

- a) incentivar o espírito de solidariedade entre as classes econômicas;
- b) corresponder-se com outras associações do País e do exterior, para obter informações e adotar medidas necessárias aos interesses gerais;
- c) promover estudos que visem o desenvolvimento da indústria, do comércio, da agricultura e serviços na cidade e região;
- d) estimular a formação, em todos os Municípios do Estado, de entidades congêneres;
- e) apoiar as iniciativas tendentes a melhorar o desenvolvimento e produtividade econômica do Estado;
- f) proporcionar a todos os associados assistência jurídica; administrativa e fiscal, através de seus órgãos competentes;
- g) organizar departamentos que prestem serviços aos seus associados;
- h) estimular a propaganda e concorrer, quando possível, as reuniões e exposições de produtos do Estado;
- i) manter uma biblioteca especializada;
- j) representar e defender seus associados perante os poderes legalmente constituídos;
- k) promover ações que possibilitem a melhoria de desempenho de seus associados através de seminários, treinamentos, palestras, missões, feiras, informações, etc.

Capítulo II

Art. 3º - No quadro social, serão admitidos:

- a) as empresas mercantis e industriais, sejam individuais ou coletivas;
- b) os titulares, sócios, diretores de empresas e comerciantes, ainda que não mais estejam no exercício da atividade comercial;
- c) as entidades civis representativas das classes produtoras;
- d) os que exerçam profissão ligada as atividades econômicas;
- e) produtores rurais em geral.

Seção I

Da categoria dos sócios e de suas atribuições

Art. 4º - Os sócios são classificados em:

- a) fundadores;
- b) beneméritos;
- c) contribuintes;
- d) entidades congêneres;
- e) correspondentes;

Parágrafo Primeiro - São sócios fundadores os membros da Associação que ingressaram em seu quadro até 29 de março de 1983, respectiva data de fundação;

Parágrafo Segundo - Beneméritos, as pessoas que, embora não pertençam ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços a esta entidade, a Economia do Estado ou do País;

Parágrafo Terceiro - contribuintes, os que forem admitidos no quadro social e pagarem as respectivas contribuições;

Parágrafo Quarto - Entidades congêneres, as Associações Comerciais do Estado, inscritas no quadro social;

Parágrafo Quinto – Correspondentes os domiciliados fora da cidade de Quedas do Iguaçu, que possam prestar serviços a Associação;

Artº 5 - Os sócios contribuintes ficam sujeitos ao pagamento de contribuição mensal, de acordo com a tabela que a Assembléia Geral Ordinária fixar.

Parágrafo Único – A contribuição poderá ser reajustada pela Assembléia Geral Ordinária, mediante proposta de Conselho Deliberativo, que também poderá sugerir a cobrança de jóia e arbitrar o seu quantum.

Seção II

Da admissão dos sócios

Art. 6º - O pedido de admissão de sócios contribuintes, far-se-á mediante proposta do candidato, firmada por um associado.

Art. 7º - Será constituída uma comissão de sindicância composta de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, em caráter permanente, para apurar a idoneidade dos candidatos e dar parecer, cujo mandato coincidirá com o da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - O parecer de denegar o pedido deve ter caráter sigiloso, porém fundamentado.

Parágrafo Segundo - Aos proponentes, cabe pedido de reconsideração ao Conselho Deliberativo.

Art. 8º - A admissão de sócios benemérito far-se-á mediante proposta de, no mínimo sete (07) associados, cabendo a Assembléia Geral apreciar o pedido.

Art. 9º - As entidades congêneres serão admitidas por requerimento ao Conselho Deliberativo.

Art. 10º - Os sócios correspondentes serão admitidos por proposta de um Diretor e, quando a pedido, na forma prevista nestes Estatutos.

Seção III

Dos direitos dos sócios

Art. 11º - Constituem direitos dos sócios

- a) freqüentar o edifício social e suas dependências;

- b) usar em sua correspondência ou publicação o título de sócio da Associação Comercial e Industrial de Quedas do Iguaçu.
- c) gozar de todos os benefícios e serviços existentes ou que vierem a ser criados;
- d) participar das Assembléias Gerais, para as quais forem convocados tomando parte dos debates, votar e ser votado, exceto os sócios beneméritos;
- e) representar à Diretoria, pedindo sua intervenção em defesa de seus direitos;
- f) requerer por escrito à Diretoria qualquer medida de interesse coletivo;
- g) participar do seguro em grupo, quando houver.
- h) participar das atividades desenvolvidas pela Associação a seu critério;
- i) gozar de todas as vantagens que, direta ou indiretamente, a Associação lhes possa proporcionar;
- j) encaminhar a entidade sugestão, proposta, memoriais ou trabalhos em defesa de seus direitos ou de interesse da classe, compatíveis com os fins sociais, participando das reuniões de diretoria para expor suas idéias;
- k) recorrer à Assembléia Geral Extraordinária, em última instância, de atos e deliberações da Diretoria e do Conselho Deliberativo, que violem direitos assegurados neste Estatuto;
- l) requerer sua exclusão do quadro social, por escrito, após quitar as mensalidades pendentes.

Seção IV

Dos deveres dos sócios

Art. 12º - Constituem deveres dos sócios

- a) pagar mensalmente suas contribuições;
- b) comparecer as Assembléias Gerais e Reuniões para que forem convocados;
- c) aceitar e desempenhar os cargos que lhe forem conferidos;
- d) acatar as disposições do presente Estatuto, zelando pelo seu fiel cumprimento, bem como os atos e disposições da Diretoria e do Conselho Deliberativo, Assembléias e das Comissões para estudar e resolver assuntos de interesse das classes;

- e) prestar a Diretoria e Conselho Deliberativo as informações que lhes forem pedidas sobre assuntos comerciais de que tenham conhecimento;
- f) levar ao conhecimento da Diretoria e Conselho Deliberativo acontecimentos que pela sua natureza, conflitem com os interesses das classes;
- g) propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe eficiente e constante cooperação e divulgação.

Seção V

Das penalidades

Art. 13º - Serão suspensos até 30 (trinta) dias, a juízo do Conselho Deliberativo, os sócios que:

- a) agirem, por palavras ou atos, de forma ofensiva a Entidade, seus Diretores e Conselheiros;
- b) desrespeitarem as decisões das Assembléias ou as proferidas por qualquer delegação ou comissão instituídas pelo presente estatuto;

Art. 14º - Serão eliminados do quadro social, por ato da Diretoria os sócios que:

- a) forem condenados por crimes infamantes ou de falência dolosa;
- b) promoverem, por qualquer forma, o descrédito desta Associação;
- c) faltarem ao pagamento de suas mensalidades por mais de 03 (três) meses consecutivos;

Parágrafo Único - A Diretoria, entretanto, antes de efetuar a eliminação prevista na alínea “c”, poderá intimar o sócio atrasado para que efetue, dentro de 15 (quinze) dias, o pagamento das mensalidades vencidas, com os acréscimos legais utilizados pela Secretaria da Receita Federal para os impostos.

Art. 15º - Os sócios eliminados por falta de pagamento poderão reverter ao quadro social por deliberação da Diretoria, mediante o pagamento das mensalidades atrasadas, vencidas até a data da eliminação.

Seção VI

Da Demissão

Art. 16º - A qualquer tempo, o sócio poderá solicitar seu desligamento do quadro social, mediante correspondência endereçada à Diretoria, em que fiquem evidenciados os motivos do pedido.

Parágrafo Único: o pedido de demissão somente será aceito se o sócio estiver quites com a tesouraria.

Capítulo III

Seção I

Dos órgãos de direção

Art. 17º - A Direção da Associação Comercial e Industrial de Quedas do Iguaçu será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Deliberativo
- c) Diretoria Executiva

Parágrafo Único: não poderá fazer parte mais de um representante qualificado de cada sócio, nos órgão deliberativos.

Art. 18º - Poderão ser eleitos Diretores e Conselheiros os associados em pleno gozo de seus direitos, com no mínimo dois anos de participação e filiação na Associação, quando não tratar-se de fundação da entidade.

Art. 19º - Todos os Diretores e Conselheiros terão direito a voto nas seguintes condições:

- a) os membros da Diretoria nas deliberações deste órgão e nas reuniões do Conselho Deliberativo;
- b) os demais Conselheiros, nas reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 20º - A duração do mandato dos Diretores e Conselheiros será de 02 (dois) anos, vedada a acumulação de cargos, sendo requisito essencial ao desempenho de quaisquer funções a residência fixa na Cidade de Quedas do Iguaçu, ou manter atividade ou empreendimento neste Município;

Parágrafo Único: As eleições do Conselho e Diretoria serão realizadas na primeira quinzena do mês de abril de cada biênio dos anos pares, admitindo uma única reeleição.

Art. 21º - Os membros das Diretoria e Conselho Deliberativo que deixarem de comparecer, sem motivo justificado, a seis reuniões ordinárias consecutivas, perderão o seu mandato. Após a quarta falta, o Presidente, em comunicação reservada, prevenirá ao Diretor ou Conselheiro ausente a pena a que estará sujeito.

Art. 22º - A Assembléia Geral é o órgão de poder máximo na Associação Comercial e Industrial soberana em suas decisões, dela participando os associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 23º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano na primeira quinzena do mês de abril, deliberando com qualquer número de sócios por maioria de votos.

Art. 24º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) tomar conhecimento do relatório de atividades e contas da diretoria, relativas ao exercício findo;
- b) conhecer de todas as questões apresentadas pelo Conselho ou Diretoria;
- c) dar posse aos conselheiros e Diretores eleitos;
- d) votar o orçamento anual e fixar a contribuição mensal dos associados;
- e) eleger sócios beneméritos;

Parágrafo Único: As Assembléias Ordinárias realizar-se-ão em primeira convocação com a maioria absoluta, ou com qualquer numero nas convocações seguintes.

Art. 25º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando o Conselho Deliberativo ou a Diretoria entender conveniente, ou por convocação de um quinto ou mais dos associados quites, com a designação dos fins a que se destina, sendo obrigatório a presença de, no mínimo, cinqüenta por cento dos requerentes.

Art. 26º - A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá funcionar, em primeira convocação, com a presença maioria absoluta, ou seja 50% mais 1 dos sócios em pleno gozo de seus direitos, em segunda convocação, trinta minutos após, com no mínimo 1/3 sócios presentes.

Art. 27º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) resolver os casos omissos neste estatuto, inclusive, aprovar propostas de reforma que o alterem no todo ou em parte;
- b) deliberar sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada;
- c) autorizar construções e aquisições de bens imóveis, podendo aliená-los no todo ou em parte, a qualquer título;
- d) julgar o processo de reabilitação de sócio que tenham sido eliminados;
- e) conhecer dos recursos interpostos pelos sócios contra atos do Conselho ou da Diretoria.

Art. 28º - A convocação das Assembléias Gerais serão feitas com antecedência de oito (08) dias, pelo menos, por meio de editais publicado 01 (uma) vez em jornal de grande circulação, e a afixação do mesmo em locais de grande circulação de sócios.

Art. 29º - Os editais de convocação declararão o dia, lugar, hora e fins a que se destina a Assembléia, e nela não poderão ser discutidos outros assuntos senão aqueles expressamente indicados.

Art. 30º - A Assembléia Geral convocada para julgar contestação aposta a eleição, só se reunirá com número igual ou superior ao de votantes, se houver duas convocações e na segunda não existir quorum, será considerado valida a eleição.

Art. 31º - As decisões das Assembléias serão tomadas por maioria de votos.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Art. 32º - O Conselho Deliberativo será constituído da Diretoria e mais onze (11) Membros, que sejam associados a mais de 2 anos, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, sendo sempre que possível a metade mais um de ex-presidentes, e um representante de cada atividade associada.

Art. 33º - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) orientar as atividades da Diretoria para a consecução de seus fins e deliberar sobre questões com estes relacionados;
- b) autorizar a criação de departamentos, serviços, conselhos ou quaisquer órgãos julgados de interesse social e nomear seus dirigentes e colaboradores, apreciando suas atividades e deliberações;
- c) abrir postos ou sedes distritais nos bairros, quando julgar conveniente;
- d) nomear a comissão de Sindicância e que referente ao artigo 7;
- e) designar, anualmente, uma Comissão composta de 03 (três) Conselheiros para apresentar parecer sobre as contas da Diretoria;
- f) emitir parecer e deliberar sobre a proposta de reforma dos Estatutos, quando solicitado pela Diretoria;
- g) determinar a data das eleições, constituir as mesas eleitorais, membros efetivos e suplentes e seus respectivos presidentes.
- h) estabelecer contatos freqüentes com os associados dos vários ramos indagando-lhes as necessidades, a fim de propor à Diretoria medidas adequadas à defesa dos interesses da classe;
- i) resolver as questões que lhes forem encaminhadas e que não sejam competência exclusiva da Assembléia Geral ou da Diretoria.

Art. 34º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á Bimestralmente, em caráter ordinário, somente podendo deliberar, porém, com a presença de Diretores que, no mínimo, representem a metade de seus membros.

Seção III Da Diretoria

Art. 35º – A Diretoria é o órgão Executivo da Associação Comercial e Industrial de Quedas do Iguaçu. Tendo a seguinte composição:

- a) um Presidente;
- b) um Vice Presidente Administrativo;
- c) um Vice Presidente de Integração;
- d) Vices Presidentes os Coordenadores das Câmaras Setoriais e SCPC;
- e) um Diretor Secretário;
- f) um Diretor Financeiro;
- g) um Segundo Diretor Secretário;
- h) um Segundo Diretor Financeiro.

Art. 36º - A Diretoria compete:

- a) administrar a Associação, dando cumprimento aos Estatutos, às deliberações do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais;
- b) elaborar regulamentos internos;
- c) organizar o quadro de funcionários da Entidade, determinando-lhes os vencimentos e funções;
- d) nomear, promover, conceder licenças e demitir funcionários;
- e) elaborar, discutir e aprovar a proposta de orçamento do ano social seguinte, a ser apresentado a Assembléia Geral Ordinária;
- f) deliberar sobre a aplicação dos saldos;
- g) apresentar anualmente, a Assembléia Geral Ordinária, o relatório de suas atividades, acompanhado do balanço da Entidade e parecer do Conselho Fiscal;
- h) deliberar sobre qualquer assunto que não esteja explicitamente afeto a outro órgão.
- i) admitir, suspender, licenciar, eliminar, readmitir e conceder demissão a associados;

Art. 37º - A Diretoria reunir-se semanalmente ou a qualquer tempo, por convocação do Presidente, só podendo deliberar, entretanto, com a presença dos Diretores que, no mínimo, representem metade e mais um de seus membros, na direção da entidade.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião.

Art. 38º - Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) tomar, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, todas as providências urgentes que entenda necessárias aos interesses das classes;
- c) presidir aos trabalhos da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- d) convocar e presidir as Assembléias Gerais, nos casos previstos nestes Estatutos;
- e) dar cumprimento as resoluções das Assembléias Gerais do Conselho Deliberativo;
- f) nomear comissões e visar os balancetes mensais da Tesouraria.

Parágrafo Primeiro - O Presidente terá voto de qualidade, nos casos de empate.

Parágrafo Segundo - O Presidente poderá delegar, para qualquer fim especial, a qualquer diretor, uma ou mais de suas atribuições.

Art. 39º - Aos Vice Presidente Administrativo e de Integração competem substituírem o Presidente em suas faltas e impedimentos e exercerem as funções que lhes forem atribuídas. Aos demais Vices Presidentes competem a coordenação das Câmaras Setoriais de suas respectivas áreas, assim como, participar nas reuniões de Diretoria e Conselho, opinar, votar, propor assuntos de interesse da entidade e de seus associados.

Art. 40º - Ao primeiro Secretário compete secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, quando não impedido pelos Estatutos, superintender os serviços da Secretária e substituir os Vice Presidentes nas suas faltas e impedimentos.

Art. 41º - Ao segundo Diretor Secretário compete substituir e cooperar com o primeiro Diretor Secretário, na execução das tarefas administrativas.

Art. 42º - Ao Diretor Financeiro compete superintender os serviços da Tesouraria, visando e assinando os documentos relativos ao movimento de caixa e, em conjunto com o Presidente ou Diretor por ele designado, assinar cheques, títulos e documentos que envolvam responsabilidade pecuniárias e créditos para a Entidade.

Parágrafo Único - Será obrigação do Diretor Financeiro (Tesoureiro), na segunda reunião de cada mês, apresentar a Diretoria o balancete e documentos relativos a situação financeira da Associação.

Art. 43º - Compete ao segundo Diretor Financeiro (Segundo Tesoureiro) substituir e colaborar com o primeiro Diretor Financeiro nos serviços que lhe são afetos.

Capítulo IV

Seção I Das eleições

Art. 44º - O Presidente da Associação Comercial convocará eleição para renovação dos órgãos deliberativos, na primeira quinzena do mês de abril, dos anos pares, na data que Conselho Deliberativo fixar.

Art. 45º - Cada associado terá direito a um voto, através de seu representante legal, não podendo o voto ser exercido por procuração, a não ser aquela que dê poderes de gestão na empresa.

Art. 46º - As eleições serão realizadas mediante sufrágio secreto e direto dos associados, e por aclamação quando ocorrer chapa única.

Art. 47º - Somente se admitira o registro de chapas completas, contendo os nomes dos candidatos a Diretoria e o Conselho Deliberativo, recebidas e processadas na Secretaria da Associação, até 10 (dez) dias antes do pleito.

Parágrafo Primeiro: quando o pedido de registro de chapas conter qualquer irregularidade, esta será comunicada por escrito ao candidato à Presidência da chapa irregular, que terá quarenta e oito (48) horas para proceder a regularização, sob pena de impugnação da mesma.

Parágrafo Segundo: encerrado o prazo de registro as chapas não poderão ser alteradas, salvo para atender o parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro - O pedido de registro de chapas será feito em requerimento firmado por sete (07) sócios, em pleno gozo de seus direitos, com a indicação do cargo a que concorrem.

Parágrafo Quarto - As chapas se distinguirão umas das outras pela numeração recebida no ato de registro.

Parágrafo Quinto - Cada associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa.

Parágrafo Sexto - Quando do pedido de registro, os sócios solicitantes nomearão um associado para fiscalizar as eleições junto as mesas eleitorais.

Parágrafo Sétimo - Terminado o prazo de registro a Diretoria providenciará a divulgação, das chapas completas.

Art. 48º - As mesas eleitorais serão constituídas por um Presidente e dois mesários, associados da Entidade.

Art. 49º - O Conselho Deliberativo, na mesma reunião em que nomear os componentes das mesas eleitorais, nomeará também número suficiente de suplentes.

Parágrafo Primeiro - A falta, na hora determinada para a realização das eleições, dos membros designados para formação das mesas eleitorais, será suprida pelos suplentes.

Parágrafo Segundo - Na falta do Presidente, assumira a presidência o Mesário mais idoso.

Parágrafo Terceiro - As mesas eleitorais funcionarão com apenas dois (02) de seus membros, se não for possível a sua completa constituição.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de não comparecimento de nenhum dos mesários, as mesas eleitorais serão constituídas por dois eleitores da respectiva mesa, por indicação do presidente da Entidade.

Art. 50º - As mesas eleitorais funcionarão recebendo votos das 14:00 às 17:00 horas, ininterruptas.

Parágrafo Único - O horário estabelecido neste artigo poderá ser ampliado por mais duas horas, se a mesa, por deliberação da maioria julgar necessário.

Art. 51º - O serviço de apuração dos votos será feito pelas próprias mesas eleitorais, imediatamente após o encerramento das votações.

Art. 52º - As mesas eleitorais verificarão a identidade dos associados que se apresentarem para o exercício do voto recebendo suas assinaturas em folhas especiais, devidamente rubricadas pelos mesários.

Art. 53º - Não poderão votar os sócios que não estiverem em pleno gozo de seus direitos, bem como aqueles que tenham sido admitidos há menos de sessenta (60) dias, e somente poderão ser votados para qualquer cargo na Diretoria e Conselho sócios com no mínimo dois anos de filiação à Associação.

Art. 54º - Cada sócio, ao se apresentar para votar, receberá uma cédula única rubricada pelo presidente da respectiva mesa eleitoral. Em seguida, recolher-se-á a cabina indevassável, onde anotará com um "X" no local apropriado a legenda de sua preferência depositando-a, a seguir, na urna que estará a vista de todos.

Art. 55º - As cédulas deverão ser impressas em papel branco ou mesmo datilografadas, trazendo com muita clareza as respectivas legendas, ou a designação das chapas.

Art. 56º - A apuração dos votos pelas mesas eleitorais será pública, podendo o presidente da mesa convidar associados para servirem de escrutinadores.

Art. 57º - Não serão computados votos com sinais que, a juízo da mesa, identifiquem os votantes.

Art. 58º - Terminada a apuração, os presidentes das mesas determinarão a lavratura de ata sucinta que consignará os resultados.

Art. 59º - Se mais de uma mesa eleitoral obtiver resultado parcial as demais continuarão funcionando, e os respectivos presidentes reunir-se-ão sob a presidência do presidente da primeira mesa. Os resultados parciais serão somados, lavrando-se imediatamente ata geral, que será assinada pelos presidentes das mesas e pelos fiscais que desejarem.

Art. 60º - Terminada a apuração geral, o presidente da primeira mesa, eleitoral, fará a leitura dos resultados e proclamará eleitos os mais votados.

Art. 61º - Cada mesa resolvera, por maioria de votos, as questões de ordem e as impugnações dos fiscais.

Art. 62º - Das decisões das mesas cabe recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, a qual será convocada pelo presidente da Associação, dentro de oito dias. Se o recurso versar sobre votos, cujo número não altere o resultado da eleição, o Presidente determinara o arquivamento do recurso. Se procedente, a Assembléia Geral resolvera sobre a forma de serem sanadas as irregularidades que porventura o provocaram.

Art. 63º - As leis eleitorais vigentes servirão de normas subsidiárias destes Estatutos.

Capitulo V

Seção I

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 64º - A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação de dois terços dos sócios, resolvendo a Assembléia, neste caso, sobre o destino do patrimônio social e nomeara um dos sócios como liquidante.

Art. 65º - O patrimônio da Associação só poderá ser onerado ou alienado por deliberação conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo, e o imóvel da sede social, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, depois da prévia concordância da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Art. 66º - Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 67º - Estes Estatutos só poderão ser alterados ou reformados em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Art. 68º - Em qualquer fase de sua vida, será expressamente vedado a Associação tratar de assuntos políticos e religiosos. E defeso aos sócios tratar de tais assuntos no recinto social.

Art. 69º - Esta associação é filiada Coordenadoria das Associações Comerciais da Região Oeste do Paraná – CACIOPAR e a FACIAP - Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropecuárias do Paraná colaborando com aquela entidade objetivando a unificação do pensamento das classes produtoras do Estado em defesa dos seus direitos.

Art. 70º – Os cargos eletivos serão exercidos a título gratuito.

Art. 71º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral de Constituição.

Presidente

Diretor Secretário